

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2152/80
INTERESSADO: CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO : Consulta - Reconhecimento de Escolas
RELATOR : Consº Paulo Gomes Romeo
PARECER CEE Nº 1791/80 - CLN - APROVADO EM 19/11/80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A ilustre Conselheira Maria Aparecida Tamaso Garcia, na sessão plenária de 24/09/80, levantou questão referente à expedição ou não de portaria de reconhecimento das "Escolas Municipais, mantidas por instituições criadas por leis especiais", porquanto a Deliberação-CEE-nº... 18/78, que trata deste reconhecimento, é omissa nesse sentido.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

As Escolas Municipais ou mantidas por instituições criadas por leis específicas, conforme parágrafo único do artigo 2º da Deliberação-CEE-nº 18/78, tiveram seu reconhecimento avocado pelo Conselho, ao contrário do que ocorreu com os estabelecimentos privados que, pela mesma Deliberação, tiveram seu reconhecimento atribuído à Secretaria de Estado da Educação (Deliberação-CEE-nº 18/78 - artigo 2º).

Assim, pois, esses estabelecimentos terão todo o seu processo de reconhecimento realizado pelo Conselho diretamente, cabendo a este, ao final, expedir documento que conceda ou não o reconhecimento.

Como os pareceres que concluem pelo reconhecimento ou não dessas Escolas, previsto no parágrafo único do artigo 2º da Deliberação CEE-nº 18/78, uma vez aprovados pelo Conselho Pleno, independem de homologação do Senhor Secretário de Estado da Educação, pois são pareceres específicos e não normativos (pois normativa do assunto é a Deliberação CEE-nº 18/78), poderá o Conselho seguir a mesma prática processual presente para o reconhecimento das escolas estaduais (Deliberação-CEE-nº... 19/79), isto é, à vista da decisão do Conselho Pleno.

Para melhor sistematização do assunto, seria de boa orientação que a Deliberação-CEE-nº 18/78 fosse aditada em seu Artigo 2º com um novo parágrafo, que seria o parágrafo segundo nos seguintes termos:

PROCESSO CEE Nº 2152/80 PARECER CEE Nº 1791/80 fls.02

§ 2º - À vista da decisão do Conselho Pleno quanto ao reconhecimento dos estabelecimentos previstos no parágrafo anterior, o Presidente do C.E.E. baixará a competente Portaria.

O atual parágrafo único do Artigo 2º passará a ser o parágrafo primeiro.

II - CONCLUSÃO

Responda-se nestes termos à consulta formulada.

São Paulo, 24 de outubro de 1980

a) Consº PAULO GOMES ROMEO - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS adota como seu Parecer o Voto do nobre Conselheiro Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Renato Alberto T. Di Dio, Alpinolo Lopes Casali, Jair de Moraes Neves, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães e Paulo Gomes Romeo.

Sala das Comissão, em 12 de novembro de 1980

a) Consº RENATO ALBERTO T. DI DIO - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Legislação e Normas, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasgual", em 19 de novembro de 1980

a) Consa. MARIA DE LOUDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente